



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – AGOSTO 2020

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	13	0	14	22
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	11	0	14	23
3A – Cemitério de Alhandra	12	0	15	28
4 – Centro Náutico da Cimpor	0	-	-	-
5 – Piscina da Cimpor	12	0	19	47

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de agosto de 2020, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O **valor máximo** obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de **47 µg/m³** e ocorreu na estação de medição **5 – Piscina da Cimpor** no dia 10.
- 2- Comparativamente com o mês anterior, relativamente às médias aritméticas, observou-se uma melhoria dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM₁₀, em todas as estações de medição. Relativamente aos valores máximos diários registou-se uma melhoria em todas as estações de medição, sendo mais acentuada na **EM 2**, à exceção da estação de medição **EM 5** em que se verificou um ligeiro agravamento.
- 3- Relativamente à **EM 4 - Centro Náutico da Cimpor** mantém-se a situação já referida anteriormente, não apresentando registos.
- 4- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde agosto de 2019 até agosto de 2020, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 21 de setembro de 2020

Elaborado por,

MARIA
JOÃO REGO
GONÇALVES
FERNANDES

Assinado de forma
digital por MARIA
JOÃO REGO
GONÇALVES
FERNANDES
Dados: 2020.09.23
17:20:44 +01'00'

Técnico Superior

Validado por,

VITÓRIA MARIA
FERREIRA
GABRIEL
SIMÕES

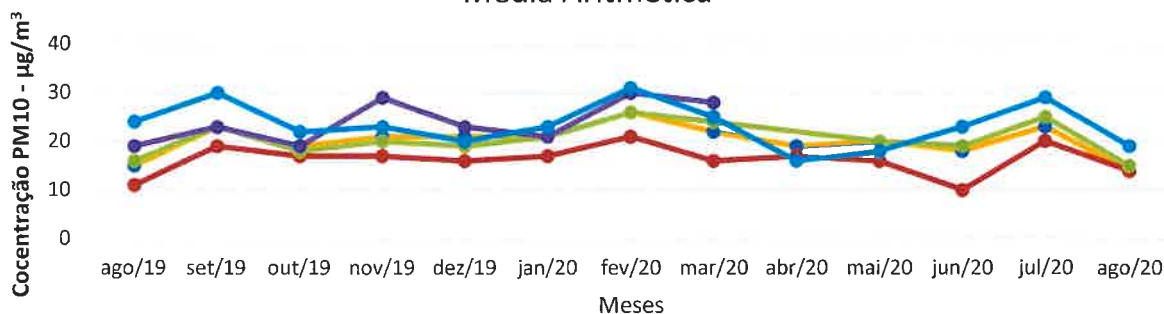
Assinado de forma
digital por VITÓRIA
MARIA FERREIRA
GABRIEL SIMÕES
Dados: 2020.09.24
09:40:33 +01'00'

Responsável Técnico

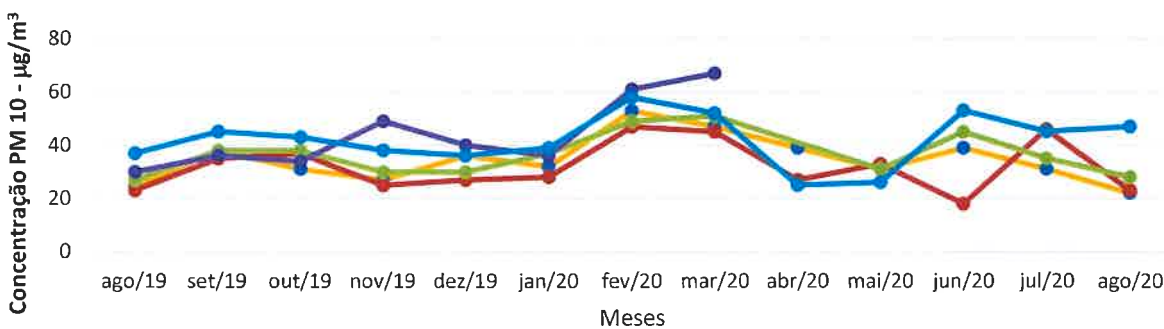


Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de agosto de 2020

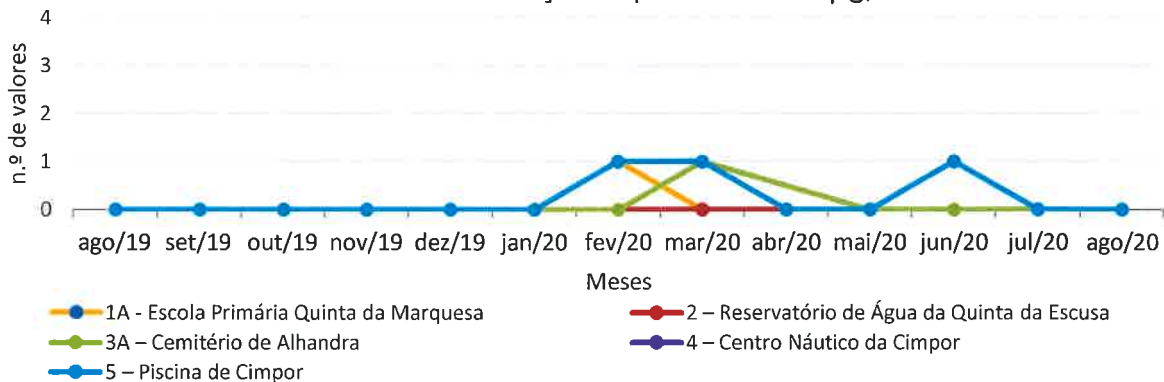
Média Aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³





Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2020

MÊS: Agosto

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	446	0,14934	0,14978	54,5471	8	
04						
05	451	0,15102	0,15196	54,5578	17	
06						
07	456	0,14882	0,14950	54,5372	12	
08						
09						
10	461	0,14914	0,15018	54,5462	19	
11						
12	466	0,14818	0,14856	54,5555	7	
13						
14	471	0,14795	0,14855	54,5514	11	
15						
16						
17	476	0,14758	0,14876	54,5479	22	
18						
19	481	0,14725	0,14831	54,5560	19	
20						
21	486	0,14925	0,15005	54,5250	15	
22						
23						
24	491	0,15142	0,15226	54,5480	15	
25						
26	496	0,14846	0,14875	54,5527	5	
27						
28	501	0,14903	0,14984	54,5488	15	
29						
30						
31	506	0,14880	0,14983	54,5364	19	

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>22</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>14</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 10 de setembro de 2020

O Técnico de amostragem

Beate Sofia Teixeira

O Técnico

YJ



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2020

MÊS: Agosto

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	447	0,14919	0,15007	54,5434	16	
04						
05						
06						
07	457	0,14539	0,14592	54,5312	10	
08						
09						
10	462	0,14936	0,15014	54,5421	14	
11						
12	467	0,14792	0,14857	54,5481	12	
13						
14						
15						
16						
17	477	0,14848	0,14973	54,5360	23	
18						
19	482	0,15125	0,15217	54,5360	17	
20						
21	487	0,14805	0,14876	54,5550	13	
22						
23						
24	492	0,15164	0,15232	54,5561	12	
25						
26	497	0,15009	0,15048	54,5569	7	
27						
28	502	0,14881	0,14963	54,5541	15	
29						
30						
31	507	0,14946	0,15015	54,5560	13	

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>23</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>14</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 10 de setembro de 2020

O Técnico de amostragem

O Técnico

Patte Sofia Lourenço

[Assinatura]



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2020

MÊS: Agosto

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	448	0,15310	0,15350	54,5522	7	
04						
05	453	0,15130	0,15215	54,5502	16	
06						
07	458	0,14899	0,14976	54,5466	14	
08						
09						
10	463	0,14853	0,14942	54,5381		
11						
12	468	0,14798	0,14873	54,5443	14	
13						
14	473	0,14770	0,14844	54,5406	14	
15						
16						
17	478	0,14784	0,14936	54,5453	28	
18						
19	483	0,14889	0,15030	54,5266	26	
20						
21	488	0,14837	0,14913	54,5449	14	
22						
23						
24	493	0,15176	0,15239	54,5302	12	
25						
26	498	0,14908	0,14941	54,5518	6	
27						
28	503	0,14529	0,14614	54,5582	16	
29						
30						
31	508	0,14951	0,15012	54,5318	11	

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>28</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>15</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 10 de setembro de 2020

O Técnico de amostragem

Rute Sofia Teixeira

O Técnico

[Assinatura]



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2020

MÊS Agosto

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	450	0,14934	0,14999	54,5536	12	
04						
05	455	0,15137	0,15267	54,5581	24	
06						
07	460	0,14741	0,14831	54,5316		
08						
09						
10	465	0,15030	0,15286	54,5462	47	
11						
12	470	0,14744	0,14823	54,5467	14	
13						
14	475	0,15107	0,15185	54,5378	14	
15						
16						
17	480	0,14907	0,15036	54,5382	24	
18						
19	485	0,14259	0,14356	54,5312	18	
20						
21	490	0,14758	0,14843	54,5351	16	
22						
23						
24	495	0,14972	0,15081	54,5316	20	
25						
26	500	0,15028	0,15096	54,5367	12	
27						
28	505	0,14717	0,14821	54,5597	19	
29						
30						
31	510	0,15086	0,15153	54,5551	12	

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>47</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>19</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 10 de setembro de 2020

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Sofia Teixeira